1.ª Sessão Data 06/02/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 005/24

"Institui a Política de Incentivo a Livre Organização dos Órgãos de representação dos estudantes do ensino fundamental e médio no Município de Praia Grande , e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituída Lei Municipal de Política de Incentivo à Livre organização de Grêmios Estudantis nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio no município de Praia Grande.

Art. 2º - Os grêmios estudantis serão incentivados a serem criados e mantidos em todas as escolas do Município, visando promover a participação ativa dos estudantes na gestão educacional.

Art. 3º - As escolas deverão divulgar materiais educativos sobre a importância dos grêmios estudantis promovendo, engajamento dos estudantes na vida escolar e na comunidade.

Art. 4º - Será disponibilizada uma sala destinada exclusivamente aos grêmios estudantis em cada escola, visando proporcionar um espaço adequado para reuniões e atividades.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação apoiará a realização de atividades e projetos promovidos pelos grêmios estudantis.

Art. 6º - Será instituída uma premiação anual pela Prefeitura Municipal de Praia Grande para os grêmios estudantis que se destacarem em suas atuações, incentivando a criatividade e o engajamento dos estudantes.

Art. 7º - Os grêmios estudantis serão estimulados a desenvolver ações sociais, culturais e esportivas, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

Art. 8º - Os grêmios estudantis deverão promover a participação dos estudantes em processos de tomada de decisão relacionados à escola e à comunidade.

Art. 9º - Será criado o Conselho Municipal de Grêmios Estudantis de Praia Grande, composto por representantes dos grêmios, entidades estudantis e órgãos municipais, visando promover a troca de experiências e a discussão de políticas públicas educacionais.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Grêmios Estudantis de Praia Grande terá como objetivo principal assessorar a Secretaria Municipal de Educação na implementação de políticas voltadas para os grêmios estudantis.

Art. 11º - Será desenvolvida uma cartilha informativa sobre o Grêmio Livre, destinada a orientar estudantes e a comunidade a respeito dessa forma de organização estudantil. A cartilha abordará diversos aspectos, incluindo a legislação pertinente, um guia passo a passo para a criação de um Grêmio Estudantil, sua importância no cenário educacional e as temáticas que podem ser exploradas por essas entidades.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de sensibilização junto à comunidade escolar e à população em geral sobre a importância dos grêmios estudantis.

Art. 13 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de fevereiro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

JUSTIFICATIVA

A Política de Incentivo a Livre Organização dos órgãos de representação dos estudantes do ensino fundamental e médio é uma iniciativa essencial para fortalecer o ambiente educacional em nosso município de Praia Grande, ao estabelecer diretrizes claras para a formação e apoio aos grêmios estudantis, estamos capacitando nossos jovens a se tornarem cidadãos engajados, críticos e participativos.

A livre organização de grêmios estudantis proporcionará um espaço valioso para que os alunos expressem suas ideias, opiniões e preocupações sobre questões educacionais e sociais. Essa participação ativa contribuirá para uma gestão escolar mais democrática e inclusiva, onde os próprios estudantes terão a oportunidade de influenciar positivamente suas experiências educacionais.

A criação de premiação anual pela Prefeitura Municipal para reconhecer e celebrar os destaques entre os grêmios estudantis incentivará a busca pela excelência, estimulando o desenvolvimento de projetos criativos e impactantes que beneficiarão tanto a escola quanto a comunidade proporcionando salas dedicadas aos grêmios estudantis em cada escola, assegurando um espaço físico adequado para reuniões e atividades, promovendo uma maior interação e colaboração entre os alunos.

Ainda mais importante, os grêmios serão incentivados a realizar ações sociais, culturais e esportivas, enriquecendo a formação integral dos estudantes e fortalecendo seus laços com a comunidade. Com a criação do Conselho Municipal de Grêmios Estudantis de Praia Grande, haverá um avanço significativo na construção de políticas educacionais participativas e eficazes. Essa instância de diálogo entre os grêmios, entidades estudantis e órgãos municipais permitirá a troca de experiências e ideias, promovendo uma abordagem colaborativa na melhoria contínua do sistema educacional.

A criação de uma cartilha informativa sobre o Grêmio Livre atende à necessidade de proporcionar clareza e diretrizes para estudantes e a comunidade interessados nessa forma de organização estudantil. Através da abordagem de tópicos como legislação relevante, processo de criação, papel no ambiente educacional e potenciais áreas de atuação, a cartilha busca capacitar os leitores a compreenderem e participarem ativamente desse importante aspecto da vida estudantil. Essa iniciativa contribui para fortalecer o engajamento dos jovens na gestão de suas escolas e promover uma educação mais democrática e participativa.

Em resumo, a Política de Incentivo a Livre Organização dos Órgãos de representação dos estudantes do ensino fundamental e médio é uma ferramenta vital para o desenvolvimento integral dos alunos, para a promoção da cidadania ativa e para o aprimoramento constante de nossa comunidade educacional. Através dessa legislação, estamos investindo no futuro de Praia Grande, capacitando nossos jovens a se tornarem líderes comprometidos e participantes em um mundo em constante evolução.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade do município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não

trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de fevereiro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador